



**LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.964/2017 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.609/2010 PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AMPLIAÇÃO DE VAGA DE CARGO EM COMISSÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.964/2017, para incluir, no quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Borda da Mata, 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nível de vencimento CCV, de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º** O cargo de que trata o caput deste artigo fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais.

**§2º** A remuneração do cargo será de R\$ 5.267,20 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

**Art. 2º** Fica ampliado em 01 (uma) vaga o quantitativo do cargo de provimento em comissão de Assessor III, previsto na Lei Municipal nº 1.964/2017.

**Art. 3º** São requisitos para investidura no cargo de Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- I – Formação superior completa em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil;
- II – Registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CAU ou CREA);



III – Dedicção em regime integral.

**Art. 4º** Compete ao Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I – Coordenar a elaboraçção, revisão e aplicaçção do Plano Diretor Municipal e das normas relativas ao uso e ocupaçção do solo;

II – Coordenar, orientar e supervisionar a análise técnica de projetos de edificações particulares, bem como os procedimentos relacionados à emissão de alvarás de construção e certidões de conclusão de obra (Habite-se);

III – Assessorar na elaboraçção e desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia destinados às obras públicas municipais;

IV – Coordenar as atividades de fiscalizaçção de obras públicas e particulares, garantindo o cumprimento da legislaçção urbanística e edilícia do Município;

V – Coordenar ações voltadas ao planejamento territorial, à acessibilidade urbana e à preservação do patrimônio arquitetônico municipal.

**Art. 5º** Fica acrescida 01 (uma) vaga ao cargo efetivo de Fiscal de Obras e 01 (uma) vaga para o cargo de Servidor Municipal de Nível Superior – Engenharia Civil, previstas na Lei Municipal nº 1.609/2010.

**Parágrafo único.** Permanecem inalterados os requisitos de investidura, atribuições, carga horária e vencimentos dos cargos de Fiscal de Obras e de Servidor Municipal de Nível Superior – Engenharia Civil, conforme legislaçção vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execuçção desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçção.

Borda da Mata, de 08 de abril de 2026.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal